

N. 181 - 208



Fl. 1

19 33

Juízo Federal na Secção do Paraná



ESCRIVÃO

AUTOS DE PRISÃO PREVENTIVA

O DR. PROCURADOR DA REPÚBLICA

Requerente.

ALCEBIADES GUIMARÃES E OUTROS

Denunciados.

Autuação

As vinte sete dias da mes de outubro
do anno de mil e novecentos e trinta e tres,
nesta cidade de Curitiba, Capital da Estado do
Paraná, em meu cartorio autuo a denuncia com despacho
que adiante se vê;

da que, para constar, faço esta autuação. Eu



Procuradoria da República da Seção do Paraná

2
1919

Exmo. Sr. Dr. Juiz Substituto federal

A. Os indicados apontados no presente requerimento, foram presos em flagrante por crime de moeda falsa, os fundamentos arquidados pelo D. Procurador da República bem apreciam a necessidade de mantê-los em custódia, e em cujos fundamentos me apoio para deferir o pedido de prisão preventiva contra Alcebíades Guimaraes, Francisco Mauro e João Rodrigues, motivo pelo qual hei por determinar que contas os mesmos seja expedida o competente mandado de prisão preventiva pelo crime de moeda falsa e como tal incursos no art. 239 let. C.

Esta Procuradoria da República, em prentre V. Exa expõe o seguinte:
Alcebíades Guimaraes, Francisco Mauro e João Rodrigues, acham-se presos à disposição de V. Exa por terem sido presos em flagrante de crime de moeda falsa.

Fazendo-se necessária a conversão da suspensão policial em que se acham aos prisões judiciais, requeiro a V. Exa a prisão preventiva dos mesmos.

Só merece a exigência legal da justificação dos pedidos de prisão preventiva, é que, em casos como esse, obriga o Órgão do Ministério Públíco, a se alongar, para fundamentar a sua necessidade e conveniência.

Houve a prisão dos indicados citados, em flagrante, no momento em que perpetravam o delito, em poder dos mesmos, foi encontrado copioso material, próprio para a falsificação de notas, o qual, se encontra neste juiz, enviado pela Clérigo da Polícia do Estado. Os seus antecedentes são pecuniários, dois deles, quem que incorreram na maioria dos delitos, contra a propriedade, previstos no Código Penal.

Trata-se de um crime infraiançável, em que os seus autores foram presos em flagrante, é da maior conveniência a prisão preventiva dos mesmos. Os interesses da Justiça Pública e exigem, pois de outro modo, a sua ação seria burlada.

que a fuga e desaparecimento dos criminosos
Os motivos, acabados de alegar, justificam
plenamente a conveniencia da medida impetrada
antes de iniciada a formulação da culpa. O artigo 31 § 2º
da lei 4.780, anterior, e é baseada nela, que esta
Procuradoria, requer a V.Exa, como autoridade pro-
madora da culpa.

Requer ainda a V.Exa que, caso se faça preciso,
para o despacho do presente requerimento, o conve-
cimento do inquérito, se digne de requintá-lo
ao D'Chefe de Polícia, a quem foi já enviado o
pedido desta Procuradoria, para a realização
de diligências que a mesma ação convener-
te, ao completo esclarecimento do delito, que se enqua-
ra no art. 237, letra c, da consolidação das leis penais.

P. de periculoso



Curitiba, 25 de Outubro de 1933

Aluisio de Lajoncella, Xibeiru

Procurador Seccional

da consolidação das leis penais

Curitiba, 26/10/1933
Joaquim Ernesto L. Lajoncella

0
Fuz

Certifico que nista data foi expo-
dido mandado de prisão preventi-
tiva contra Aleciades Guimaraes,
Francisco Manso e João Rodrigues
que por intermédio do Exmo. Sr.
Chefe da Polícia; do que deve ser
Tucuruí, 20 de outubro de 1983
F. Leick Bonelli, Tuc. 7º no impº criminal
do Tucuruí.



AGATUR



JUNTADA

Aos 21 dias do mês de outubro de 1933; no.

é juntada da ofício de um Pente; do que fayo

este termo. — Eu, F. Leick Bomhly, Enc. 7º no

imp^{ta} o caminho e encerto. —



Departamento da Chefatura de Policia do Estado do Paraná

Secção de Expediente

Curityba, 27 de Outubro de 1933.

N. 6886
N.L.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Substituto Federal

Respeitoso encarregado
Curiyba, 31/10/33
José Ernesto



Acompanhados de declaração do carcereiro da Casa de Detenção, restituo a V. Exa. os mandados de prisão expedidos contra ALCEBIADES GUIMARÃES, FRANCISCO MANSO e JOÃO RODRIGUES, que a disposição desse Juizo, estão presos naquele Estabelecimento.

ATENCTOSAS SAUDAÇÕES

Abrantes Afonso Guimarães
(Abrantes Afonso Guimarães)

Chefe de Policia intº.

500

500

JOSE EUSTACHIO DA SILVA, JUIZ SUBSTITUTO FEDERAL EM EXERCICIO.



M A N D O a qualquer Oficial de Justiça deste Juizo, sendo-lhe este apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento prenda preventivamente e recolha a cadeia civil os indiciados por crime de moeda falsa: Alcebiades Guimarães, Francisco Manso e João Rodrigues, cuja prisão preventiva foi decretada por este Juizo a requerimento do Sr. Dr. Procurador da Republica, com fundamento no art. 31 § 2º do Dec. 4.780 de 27 de Dezembro de 1923. O que cumpra na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos vinte e seis dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e trinta e três. Eu,

P. M. M. R.
P. M. M. R.
José Eustachio Tomaz Lely

REGISTRE-SE *e cumprase*

O Chefe de Polícia

Manoel Guimaraes

96-a
Requerido em 11 de Novembro de 1923
Liberalizado em 12 de Novembro de 1923
Assinado em 12 de Novembro de 1923



Outubro 1923
J. Eustachio Tomaz Lely
Officio

ESTADO DO PARANÁ - SEU GOVERNO - DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA

Declaro que os presos ALCEBIADES GUIMARÃES, FRANCISCO
MANSO e JOÃO RODRIGUES, constantes do mandado retro, encontram-se
recolhidos a este Estabelecimento, a disposição do Exmo. Snr. Dr.
Juiz Federal da Secção deste Estado.

Declaro mais que os presos acima referidos, recuzaram-
se a receber cópia e a assinar recibo do mandado.

Curitiba, Casa de Detenção da Capital em 27 de Outubro de 1933.

Benedicto Lemes de Moura Mendes



6
GMS

JOSE EUSTACHIO DA SILVA, JUIZ SUBSTITUTO FE-
DERAL EM EXERCICIO.



M A N D O a qualquer Oficial de
Justiça deste Juizo, sendo-lhe este apresentado, indo por
mim assinado, que em seu cumprimento prenda preventivamente
e recolha a cadeia civil os indiciados por crime de moeda
falsa: Alcebiades Guimarães, Francisco Manso e João Rodrigues, cuja prisão preventiva foi decretada por este Juizo a
requerimento do Sr. Dr. Procurador da Republica, com fundamento no art. 31 § 2º do Dec. 4.780 de 27 de Dezembro de 1923. O que cumpra na forma e sob as penas da Lei. Dado e
passado nesta cidade de Curitiba, aos vinte e seis dias do
mês de Outubro do ano de mil novecentos e trinta e três. Eu,

*Paulo M. Augusto - Deputado Substituto
João Eustachio da Silva*



BEGISTE-SE e cumprido.

O Chefe de Policia

Manoel M. Guimarães

Registrado as fls. 114 do Livro competente. Directoria da Repartição Central de Policia.

Em 27 de Outubro de 1923

J. P. Bittencourt

Officio

Declaro que os presos ALCEBIADES GUIMARÃES, FRANCISCO MANSO e JOÃO RODRIGUES, constantes do mandado retro, encontram-se recolhidos a este Estabelecimento, a disposição do Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da Secção deste Estado.

Declaro mais que os presos acima referidos, recuzaram-se a receber copia e a assinar recibo do mando.

Casa de Detenção da Capital em Curitiba 27 de Outubro de 1933.



3 Via

X
Fuz

JOSE EUSTACIO DA SILVA, JUIZ SUBSTITUTO FE-
DERAL EM EXERCICIO.



M A N D O a qualquer Oficial de
Justiça deste Juizo, sendo-lhe este apresentado, indo por
mim assinado, que em seu cumprimento prenda preventivamente
e recolha a cadeia civil os indiciados por crime de moeda
falsa: Alcebiades Guimarães, Francisco Manso e João Rodrigues, cuja prisão preventiva foi decretada por este Juizo a
requerimento do Sr. Dr. Procurador da Republica, com funda-
mento no art. 31 § 2º do Dec. 4.780 de 27 de Dezembro de -
1923. O que cumpre na forma e sob as penas da Lei. Dado e
passado nesta cidade de Curitiba, aos vinte e seis dias do
mês de Outubro do ano de mil novecentos e trinta e três. Eu,

Pont Manso *subscritor*
José Eustálio Tonica Ll



REGISTRE-SE e cumpra-se.

O Chefe de Policia

Alcebiades Guimarães

Registrado as 16 v do livro sepe-
tante. Diretoria da Repartição Central
de Policia.

Em, 27 de outubro de 1923

J. Eustálio
Official

Declaro que os presos ALCEBIADES GUIMARÃES, FRANCISCO MANSO e JOÃO RODRIGUES, constantes do mandado retro, encontram-se recolhidos a este Estabelecimento, a disposição do Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da Secção deste Estado.

Declaro mais que os presos acima referidos, recuzaram-se a receber copia e a assinar recibo do mandado.

Casa de Detenção da Capital em Curitiba 27 de Outubro de 1933.



Dinner
9.33 - 34 - 35